

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA *SL SUCOS LDTA – ME*, TENDO COMO OBJETO UMA ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE NO CENTRO DE CULTURA E EVENTOS, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor Luiz Henrique Vieira Silva, doravante denominada UNIVERSIDADE e a empresa *SL SUCOS LDTA – ME*, inscrita no CGC nº 03161970/0001-67, estabelecida à Rua Osni Ortiga, nº 13, Bairro Lagoa da Conceição, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Vilson de França Góes, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.006976/2004-86, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e com redação dada pela Lei nº 8.883/94, às disposições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 024/2004 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Uso, à CONTRATADA, de uma área de 47,19 m², conforme discriminação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação de lanchonete localizado no Centro de Cultura e Eventos, a qual será utilizada e explorada com o fim exclusivo e específico de fornecimento de lanches a professores, alunos e servidores da UNIVERSIDADE e tantos quantos utilizem do ambiente objeto desta concessão, de acordo com as condições estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo Único - Caberá à CONTRATADA, adquirir e instalar, às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, bem como os gastos com o acabamento da área cedida, de acordo com o projeto a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo ETUSC. A empresa perderá

o direito de contratação se não apresentar o projeto de instalação dentro do prazido de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1.Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:
- a) Prestar serviços extraordinários, se solicitados pela Universidade, observando para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- b) exercer as atividades objeto deste Termo de Concessão de Uso diariamente das 08:00 às 22:00h, fornecendo lanches e outros serviços afins;
- c) não vender cigarros e bebidas alcoólicas no local objeto deste Termo de Concessão de Uso;
- d) atender com a máxima polidez e presteza professores, alunos e servidores da UNIVERSIDADE e tantos quantos se utilizem do ambiente, objeto desta concessão;
- e) observar sempre em seus serviços as normas de higiene estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar;
- f) corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo DEAE/PRAC;
- g) manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange à limpeza do local, empregados categorizados e hábeis para executar suas tarefas, devidamente uniformizados;
- h) adquirir e manter às suas expensas, bombonas plásticas com capacidade de 60 litros, com duas alças e tampa de vedação, para separar resíduos orgânicos dos demais subprodutos do lixo e que possam ficar armazenadas neste local por até dois dias, as quais serão recolhidas pela Prefeitura Universitária, limpando-as após a coleta, conforme determina o Projeto de Coleta Seletiva do Lixo Orgânico, vinculado à Coordenadoria de Gestão Ambiental da UNIVERSIDADE;
- i) manter e conservar, às suas expensas, a área concedida, devolvendo-a à UNIVERSIDADE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação - condições estas em que declara haver recebido;
- j) permitir a fiscalização da área e dos documentos atinentes à presente concessão por parte do DEAE/PRAC, sempre que entender conveniente;
- /k) instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida, após a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso, somente com prévio conhecimento da UNIVERSIDADE:
- não veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização do DEAE/PRAC;

m) é de responsabilidade da Contratada as despesas provenientes de limpeza, segurança, gás, energia elétrica e água da área ocupada, bem como o pagamento das despesas de condomínio referentes à área comum;

n) fixar, em local bem visível, a tabela de preços previamente aprovada pelo

DEAE/PRAC, obedecendo-a integralmente.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados a exercerem suas atividades no local, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2° - É, também, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso, obrigando-se também a contratar seguro contra incêndio relativamente à área aqui abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão.

Parágrafo 3° - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UNIVERSIDADE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente Termo de Concessão de Uso.

2.2. Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento, a UNIVERSIDADE compromete-se a:

- a) colocar à disposição da ĈONTRATADA, nos termos estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso, o espaço físico discriminado na cláusula primeira, e no Anexo I, após a conclusão da obra , cuja previsão é no máximo 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS

As obras necessárias ao imóvel, objeto desta concessão, que importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela UNIVERSIDADE. Todas as demais, serão executadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único - Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável a prévia e expressa autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, e a mesma passará a pertencer como parte integrante do patrimônio da UNIVERSIDADE, independentemente de indenização e sem direito de retenção à UNIVERSIDADE. Finda a concessão, a UNIVERSIDADE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou

ful

modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONTRATADA, a qual, nesse caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto deste ajuste seja efetivamente restituída à UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

A proposta comercial, formulada em moeda corrente nacional, conterá o valor ofertado, conforme estipulado no instrumento de contrato, cujo montante será aplicado exclusivamente para conclusão da primeira etapa da obra do Centro de Cultura e Eventos da UFSC, de acordo com o projeto arquitetônico. O valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Este adiantamento dará direito a ocupação do espaço físico por um período de 120 (cento e vinte) meses com a isenção do pagamento de aluguel mensal. Para os 60 (sessenta) meses seguintes, será cobrado um aluguel mensal de acordo com o valor de mercado, sendo reajustado de 12 em 12 meses pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

O pagamento do valor a ser adiantado será efetuado à instituição bancária designada pela UFSC num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do respectivo termo.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o recolhimento mensal à instituição bancária designada pela UNIVERSIDADE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, da importância constante da fatura emitida pela UNIVERSIDADE referente ao aluguel, bem como dos gastos realizados pela CONTRATADA decorrentes de sua demanda mensal de água, esgoto, gas, luz e demais taxas de condomínio (segurança, limpeza, iluminação) referente a área comum.

Parágrafo 2° - O cálculo da demanda mensal das despesas mencionadas no parágrafo primeiro será realizado pela UNIVERSIDADE, através de sua Prefeitura ou de medidores próprios, tomando por base os gastos registrados, em função dos equipamentos utilizados e obrigatoriamente relacionados pela CONTRATADA à UNIVERSIDADE.

Parágrafo 3° - O atraso no pagamento da contraprestação e/ou dos demais encargos implicará na aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, independentemente da possibilidade de simultânea rescisão contratual.

ful



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do presente instrumento pela CONTRATADA - ensejará, respectivamente, a aplicação das multas correspondentes a 20% e até 10% do valor do Termo de Concessão de Uso atualizado, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - Para os fins e efeitos desta cláusula, considerar-se-á 50% (cinqüenta por cento) do valor do Termo de Concessão de Uso atualizado.

Parágrafo 2° - Considerar-se-á justo motivo para rescisão deste Termo de Concessão de Uso pela UNIVERSIDADE:

- a) a suspensão ou paralisação das atividades da CONTRATADA estabelecidas nas cláusulas 1ª e 2ª supra sem justa causa e prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito;
- b) o atraso, por parte da CONTRATADA, em até 03 (três) vezes o pagamento da contraprestação mensal e das despesas gerais do condomínio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente. A subcontratação parcial do uso do imóvel a terceiros somente será admitida se nas mesmas condições do presente Termo de Concessão de Uso e mediante prévia autorização da UNIVERSIDADE, por escrito, permanecendo a CONTRATADA, nesse caso, integralmente responsável quanto ao devido cumprimento deste ajuste.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando nesse caso a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas na cláusula 5^a supra, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de cento e oitenta (180) meses, com início na data de sua assinatura pelas partes.

In I

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Florianópolis,3 de agosto de 2004

Luiz Henrique Vieira Silva Pro'-Reitor de Administração

EL SUCOS LTDA. - ME

FLORIANÓPOLIS - SC Vilson de Fames de Goel

Nome: Deise de O. Rita RG:1/R-985.8+1 CPF: 432.855.039-04

2° Testemunha

1° Testemunha

Nome: Wider de Rulo Madrado RG: 1/R-1.815398 CPF: 520-9/3.689-20